

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9436 — ICG/Predica/OCEA Group)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2019/C 264/06)

1. Em 31 de julho de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Intermediate Capital Group plc («ICG», Reino Unido);
- Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole S.A. («Predica», França), pertencente ao grupo Crédit Agricole;
- grupo OCEA e a sua filial a 100 % OCEA Smart Building (em conjunto, «grupo OCEA») (França), controlados pela InfraVia III Invest S.A.

A ICG e a Predica adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade do grupo OCEA.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- ICG: sociedade gestora de patrimónios com sede no Reino Unido, ativa na estruturação e disponibilização de financiamento mezanino, crédito alavancado e participações privadas na Europa, na Ásia-Pacífico e nos Estados Unidos da América;
- Predica: companhia de seguros de vida e de saúde francesa pertencente ao grupo Crédit Agricole que oferece uma vasta gama de serviços relacionados com a banca, principalmente em França;
- grupo OCEA: grupo francês ativo principalmente no setor da gestão de fluidos e energia para a habitação social e os condomínios. O grupo OCEA opera exclusivamente em França.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9436 — ICG/Predica/OCEA Group

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.